



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.046/05

Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Concursos Públicos e Avaliação Simplificada.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal de Concursos Públicos e Avaliação Simplificada**, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de em conjunto com a comunidade e a empresa especializada no assunto, a executar condutas para a realização de concursos públicos e avaliação simplificada.

Parágrafo Único – O Conselho responderá pela gestão em caráter Deliberativo e atividades a ele vinculados:

I. Elaborar e executar provas nos concursos públicos em conjunto com a Empresa especializada no mercado para execução de concursos públicos e avaliação simplificada;

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as inscrições, procedimentos, execução das provas e avaliação final das provas;

III. Emitir parecer final sobre o concurso ou avaliação simplificada;

IV. Suspender as inscrições ou as execuções das provas caso sejam constatadas irregularidades.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Concursos Públicos e Avaliação Simplificada será constituído pelos membros a seguir relacionados:-

I. Diretor Municipal da Administração;

II. Procurador do Município;

III. 02 (dois) membros da sociedade civil;

IV. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1.º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 2.º - O mandato dos membros do Conselho será relativo tão e somente ao período do eventual concurso a ser realizado.

Artigo 3.º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Executivo ou o Legislativo, autarquias e empresas de economia mista



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpática do Centro Oeste

que forem realizar concursos públicos, avaliações simplificadas ou avaliação em finalizações de estágios probatórios.

Artigo 4.º - Os membros citados no "caput" do Artigo 2.º, só participarão dos efeitos desta Lei, se não estiverem os mesmos ou se alguns dos participantes tiverem parentescos até 2.º grau participando das referidas provas do concurso público, a avaliação simplificada ou avaliação final do estágio probatório.

Artigo 5.º - A Comissão Municipal terá a responsabilidade de exigir da empresa contratada que, a mesma só efetuará as referidas provas com os referidos gabaritos e os mesmos serão em três vias.

Parágrafo Único - Os gabaritos referidos no "caput" do artigo anterior serão distribuídos da seguinte forma:

- a). 1ª (primeira) via para o candidato;
- b). 2ª (segunda) via para a empresa contratada para executar as provas; e
- c). 3ª (terceira) via para a Comissão Municipal de Concursos Públicos, Avaliação Simplificada e Avaliação Final de Estágio Probatório;

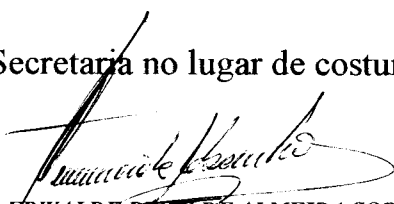
Artigo 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 05 de julho de 2005.


EZEQUIEL JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração